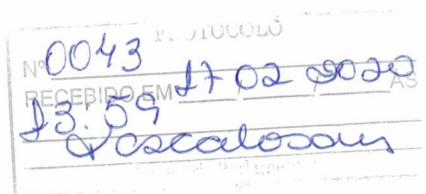




## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Itabuna/BA., 17 de fevereiro de 2020.

**MENSAGEM DE Nº 006/2020-GP**



**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Em consonância com o disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para a devida apreciação de Vossas Excelências, o anexo **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a **“Autorização ao Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal”**,

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a presente propositura tem seu embasamento legal nas seguintes razões fáticas e de direito:

A doação de áreas de terra pertencente ao patrimônio do Município de Itabuna é disciplinada e autorizada pelo art. 149 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, senão vejamos:

**Art. 149** – A alienação de bens municipais, dentre outras normas definidas em lei e observada a legislação federal pertinente, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, obedecerá;

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara e de concorrência pública dispensada nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) doação, constando da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta na forma da lei específica.

II - a aquisição e a alienação de bens móveis dependem de avaliação prévia e licitação, dispensada esta, na forma da lei, nos casos de doação, permuta ou venda de ações.

Parágrafo único – A inobservância das regras deste artigo tornará nulo o ato de transferência de domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que determinar a transferência.

O Projeto de Lei *in curso* tem por finalidade autorizar o Município de Itabuna a desafetar área de terra integrante do Patrimônio Público Municipal medindo 50.050,48 m<sup>2</sup> (cinquenta mil, cinquenta metros e quarenta e oito centímetros quadrados), pertencente ao Município, localizada no Parque Ecológico de Itabuna, conforme descrito em planta arquitetônica e memorial descritivo que acompanha o presente Projeto de Lei.

A supracitada área foi objeto de avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Itabuna, em atendimento à exigência legal preconizada no art. 149, “caput”, da LOMI. O Laudo de Avaliação apresentado pela referida Comissão, que também acompanha em anexo, a presente proposta legislativa apurou o valor venal da área objeto da doação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ademais, também por exigência legal, há que se registrar o interesse público que justifique a requerida autorização legislativa para doação de bem pertencente ao patrimônio municipal que, no caso em análise, o dito interesse público se justifica principalmente por dois aspectos relevantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

O primeiro se funda na importância institucional do Projeto Parque das Abelhas, projetar Itabuna no cenário nacional como cidade fomentadora da Cadeia Produtiva do Mel.

Finalmente, espera o Executivo Municipal que a presente proposta legislativa seja aprovada pela nobre edilidade e, uma vez sancionada, na forma da lei, venha atender aos fins e objetivos para os quais foi editada.

Por todas as razões acima expostas e, ainda, tendo em vista a relevância da matéria, esperamos o apoio dessa Ilustre Edilidade, na aprovação do presente Projeto de Lei sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos em que dispõe o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI.

Na certeza de que mais uma vez, contaremos com a extremada sensibilidade e zelo no trato das questões do interesse da comunidade, que caracteriza a atuação de Vossas Excelências nesse Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
RICARDO DANTAS XAVIER  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA**